



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.519/2021

DE 17 DE MARÇO DE 2021

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placar dessa Prefeitura 17/03/2021


SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

“Define obrigações de pequeno valor, a que alude os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para efeito do disposto nos termos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal no âmbito do Município de Joviânia, os débitos ou obrigações da Fazenda Municipal, constituídos através de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º - Os débitos que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), obedecendo à ordem de chegada no setor próprio, da Prefeitura independente de precatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (17/03/2021).



RENIS EUTÁQUIO GONÇALVES
Prefeito de Joviânia